



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - DELP/CGCSP/DIREX/PF

Parecer nº 15559318/2020-DELP/CGCSP/DIREX/PF

Processo nº: 08211.002588/2020-14

Interessados: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA e TRANSPORTES DE VALORES - FENAVIST
PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

PARECER

1. Trata-se de ofício (77/2020) enviado pelo Presidente da FENAVIST (Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores) à CGCSP solicitando, em síntese:

"Diante do exposto, sugere que Vossa Senhoria avalie a possibilidade de prorrogar os prazos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria nº 14327481 – CGCSP/DIREX/PF, alterada pela Portaria n. 14882023, de 1º de junho de 2020, para que a validade das reciclagens vencidas e vincendas tenham sua vigência automaticamente prorrogada pelo período equivalente a um ano após a última Portaria emitida por este Departamento, de forma a viabilizar o atendimento aos profissionais que precisarão renovar suas qualificações profissionais e possibilitar que as empresas retomem suas atividades gradativamente a partir da superação do atual cenário".

2. Posteriormente, aportou na CGCSP o pedido da empresa Prosegur (SEI 15406778) no mesmo sentido, solicitando a elaboração de cronograma para a realização dos cursos de reciclagem.

3. Em virtude do estado de calamidade decretado em âmbito nacional, a Polícia Federal vem adotando diversas medidas para auxiliar nesse período excepcional em que vivemos. No âmbito da segurança privada, dentre as medidas adotadas visando evitar a interrupção dos serviços relacionados ao seguimento, no mês de março do corrente ano foi editada a Portaria n.º 14327481-CGCSP/DIREX/PF, prorrogada pela Portaria n.º 14882023, que, além de outras providências, *suspendeu a validade das autorizações de segurança privada, incluindo reciclagens de vigilantes, exames de saúde e exames psicológicos, veículos e instrutores de cursos de formação, vencidos e vincendos, a partir da data de 12/3/2020.*

4. Atualmente, em virtude da edição da Portaria n.º 15407682, referidos prazos encontram-se suspensos, provisoriamente, até a data de 31/8/2020. Pela regra atual, referido prazo poderá ser alterado, para mais ou para menos.

5. Não obstante isso, conforme se tem notícias através da imprensa, pouco a pouco a vida cotidiana está sendo retomada, com a abertura gradual de diversos estabelecimentos, dentre eles os cursos de formação. Com isso, ainda que de uma maneira reduzida (por questões sanitárias), vislumbra-se a possibilidade da formação de novos profissionais, bem como a realização das reciclagens e extensões necessárias. Frise-se que conforme entendimento já firmado no âmbito da CGCSP (08211.002515/2020-22) é de competência dos respectivos entes federados decidir a respeito da reabertura ou não dos cursos de formação, não sendo atribuição da Polícia Federal.

6. Mesmo com a retomada gradual das diversas atividades, após a flexibilização das autoridades públicas competentes (Chefes do Poder Executivo nas três esferas federadas), não seria plausível que a Polícia Federal exigisse que todos os vigilantes que se enquadrem nos preceitos estabelecidos nas Portarias em tela, efetuem, imediatamente após a cessação da calamidade, os cursos necessários para o normal desempenho das suas atividades. O principal argumento disso é a ausência de capacidade dos próprios cursos de formação em atender as demandas represadas.

7. De outro vértice, a sugestão constante do ofício 77/2020 da FENAVIST (*vigência automaticamente prorrogada pelo período equivalente a um ano após a última Portaria emitida por este Departamento*), **foge ao razoável**. Isso porque, mesmo com a suspensão dos prazos em tela, com a retomada das atividades dos cursos de formação em alguns Municípios, os vigilantes poderão realizar as reciclagens e eventuais cursos de extensão, sendo que as Portarias em tela não constituem, de forma alguma, qualquer impeditivo para a realização de tais cursos.

8. Contudo, como forma de padronizar o procedimento em todo o país, **entendemos que a regularização dos cursos em tela podem seguir um cronograma estabelecido pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos**, sendo considerado um período adequado para tanto. Com isso, as empresas especializadas poderão se programar, sem que haja qualquer prejuízo a nenhuma das partes (empresa e vigilantes).

9. Nessa linha de ideia, sugerimos a adoção do seguinte cronograma:

Mês de vencimento das reciclagens	Período para realização dos cursos
Março/2020	Setembro/2020
Abril/2020	Outubro/2020
Maió/2020	Novembro/2020
Junho/2020	Dezembro/2020
Julho/2020	Janeiro/2021
Agosto/2020	Fevereiro/2021

10. A partir da sugestão constante no quadro anterior, os cursos que se venceram no mês de março do corrente ano terão validade até o último dia do mês de setembro/2020, **devendo a reciclagem ser realizada nesse mesmo período** (ou seja, até o último dia de setembro), sendo esse raciocínio aplicado aos meses subsequentes, conforme tabela acima.

11. Frise-se que, a despeito de não fazer parte do objeto da consulta, podemos aproveitar o raciocínio aqui desenvolvido para estendê-lo às autorizações de funcionamento, bem como às vistorias de carros fortes. Nesse sentido, as autorizações e vistorias que venceram no mês de março deverão ser providenciadas no mês de setembro do corrente ano, e assim sucessivamente, seguindo-se a tabela em questão.

12. Feitas essas considerações, encaminhe-se o presente expediente ao Exmº Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos para apreciação e deliberação.

(Assinado eletronicamente)
RODRIGO PERIN NARDI
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 16.246
Chefe da DELP/CGCSP/DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERIN NARDI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/08/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15559318** e o código CRC **FC630B82**.